



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 217/2025
TIPO: PRAZO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:32
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b865498-8284-4bd7-960a-147b3be7c66d



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 2707/2026 08-28-33:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 95690862024-91804190401 - EPP 03304C7E8B

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ju>



1. Cláusula primeira – da fundamentação

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 29 de junho de 2026.

Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ULTRAMED PREMIUM
PRODUTOS ORTOPEDICOS E
HOSPITALA:4021277700013
4

Assinado de forma digital por
ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS
ORTOPEDICOS E
HOSPITALA:40212777000134
Dados: 2026.07.07 14:01:03 -03'00'

Tiago dos Santos Santana
Representante da empresa: Ultramed Premium Produtos Ortopédicos e
Hospitalares Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:32
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 2026.07.07 14:01:03 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/693A-V669/04-F01>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 693A-F07E-3EC4-81BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 30/06/2026 13:22:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/693A-F07E-3EC4-81BE>

[🏠](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 217/2025

Última atualização 11/07/2025



Local: Juazeiro/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 014/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/07/2025 **Data de assinatura:** 01/07/2025 **Vigência:** de 01/07/2025 a 30/06/2026

Id contrato PNCP: 13915632000127-2-000147/2025 **Fonte:** BLL Compras

Id contratação PNCP: [13915632000127-1-000062/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.212.777/0001-34 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial	Número	Valor Total		Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

[⬅ Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:32
Acesse em: https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 2b865498-8284-4bd7-960a-147b3be7c66d

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ANO 2026



PODER EXECUTIVO - ANO: XVI - EDIÇÃO: 03575

08 DE JULHO DE 2026



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025

Aditamento do contrato referente a contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada. Contratada: Ultramed Premium Produtos Ortopédicos e Hospitalares Ltda

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:32
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b865498-8284-4bd7-960a-147b3be7c66d



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 217/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 217/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada:** Ultramed Premium Produtos Ortopédicos e Hospitalares Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 217/2025, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, e **Processo Administrativo nº 093/2024**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada. **Modalidade do aditivo:** Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **03 (três) meses**, a partir da data de **10 de julho de 2026 até a data de 10 de outubro de 2026**. **Data da assinatura:** 29/06/2026.

Id contrato PNCP: 13915632000127-2-000147/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:32
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b865498-8284-4bd7-960a-147b3be7c66d





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:32
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b865498-8284-4bd7-960a-147b3be7c66d

Código para verificação: 426F-48D8-93DB-579D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 11/06/2026 09:36:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/426F-48D8-93DB-579D>



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:32
 Acesso em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 4856607446651283590603902400400090402_4856607446651283590603902400400090402



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:32
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b865498-8284-4bd7-960a-147b3be7c66d

Código para verificação: A51B-C9B9-FA1C-588F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANZ SAMPAIO MELO FERREIRA (CPF 997.XXX.XXX-00) em 10/06/2026 07:49:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A51B-C9B9-FA1C-588F>



Memorando / Ofício Interno 2- 17.871/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DCONT - Diretoria Contábil

Data: 10/06/2026 às 18:14:00

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SEGESP-GGT-CSS, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

SOLICITAÇÃO ADITIVO DE PRAZO ULTRAMED 217-2025

Maria Do Socorro Souza Santos - SESAU-SADM-DCONT

Prezada,

Segue o parecer contábil para assinatura

—

Fernanda Barbosa Moreira

Supervisora

Anexos:

DECLARACAO_ORCAMENTARIA_ULTRAMED.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 950038908092-9174-9086-14788-78661652-0089/08DO-2557

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/08DO-2557>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 217/2025, celebrado com a empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.212.777/0001-34, Referente aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA., conforme as informações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2087/2088/2117/2118/2125/2139

Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.32

Fonte de Recurso:1500/1600

Juazeiro, 10 de junho de 2026

MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS

SUPERINTENDENTE

www.juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:32
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b865498-8284-4bd7-960a-147b3be7c66d

Código para verificação: 68D0-2591-48E7-5A7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 11/06/2026 11:33:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/68D0-2591-48E7-5A7E>



A atual vigência contratual encontra-se próxima do seu término, entretanto, permanece a necessidade contínua de fornecimento dos materiais contratados, essenciais para a manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde do município. A interrupção do contrato poderá ocasionar





Conforme disposto no artigo 65, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a alteração do prazo de execução do contrato, desde que devidamente justificada, sem alterar as condições essenciais do objeto contratado.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6B6-3F3A-4A33-6646

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELE OLIVEIRA SIMÃO (CPF 394.XXX.XXX-40) em 09/06/2026 11:17:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D6B6-3F3A-4A33-6646>



Ultramed
PREMIUM
PRODUTOS HOSPITALARES



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:32
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b865498-8284-4bd7-960a-147b3be7c66d

Ao

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Concordância quanto a prorrogação contratual de nº 2017-2025.

Senhor (a) Secretário (a) de Saúde,

Considerando o contrato n. 217-2025, o qual teve como objeto aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada, informo a manifestação da nossa concordância com a celebração de termo aditivo para prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses.

Em tempo, agradecemos pela atenção e compreensão, e estamos a inteira disposição para sanar quaisquer eventualidades.

Petrolina, 09 de Junho de 2026

ULTRAMED PREMIUM
PRODUTOS ORTOPEDICOS E
HOSPITALA:40212777000134

Assinado de forma digital por
ULTRAMED PREMIUM
PRODUTOS ORTOPEDICOS E
HOSPITALA:40212777000134

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 40.212.777/0001-34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.212.777/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:45:19 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **FF14.D165.1B38.801C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000004431461-42

Data de Emissão: 12/05/2026

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Endereço: AVENIDA DA INTEGRACAO AYRTON SENNA N. 561 - :LOJA 01;:TERREO;:QUADRA P LOTE 09, SAO JOSE PETROLINA, PE, CEP: 56.302-450 - BRASIL

CNPJ: 40.212.777/0001-34

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **12/07/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:32
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=2b865498-8284-4bd7-960a-147b3be7c66d



PREFEITURA DE
PETROLINA

SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 29179 / 2026

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, **CPF/**
CNPJ: 40.212.777/0001-34

Endereço: Avenida DA INTEGRAÇÃO DEPUTADO GERALDO COELHO, 561, :LOJA 01;;TERREO;;QUADRA P
LOTE 09, SÃO JOSE, Petrolina, 56302-450.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 18/07/2026 (90 dias contados da data de emissão - 19/04/2026)

Validação

Chave: a07febc0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.212.777/0001-34
Razão social: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LT
Endereço: AV DA INTEGRACAO AIRTON SENA 561 LOJA 01/ SAO JOSE / PETROLINA / PE / 56302-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060705125583348980

Informação obtida em 09/06/2026 11:03:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.212.777/0001-34

Certidão nº: 2706906/2026

Expedição: 12/01/2026, às 14:41:57

Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.212.777/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:32
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b865498-8284-4bd7-960a-147b3be7c66d

Código para verificação: F3BE-2784-6DAB-8578

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 15/06/2026 12:11:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F3BE-2784-6DAB-8578>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 327/2026

Processo Administrativo 093/2024

Pregão Eletrônico nº 014/2024

Contrato Administrativo nº 217/2025

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

Contratado (a): Ultramed Premium Produtos Ortopedicos e Hospitalares LTDA.

Assunto: Prorrogação de vigência contratual

Referência: *Memorando/Ofício Interno nº 17.871/2026*

Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 14.133/2021. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 217/2025. Prorrogação da vigência contratual por 03 (três) meses. Aquisição de materiais médico-hospitalares, penso, insumos e correlatos destinados à assistência farmacêutica. Continuidade do serviço público de saúde. Possibilidade jurídica condicionada. Necessidade de retificação da fundamentação jurídica da justificativa administrativa e da minuta do termo aditivo. Complementação da demonstração da vantajosidade da prorrogação. Aperfeiçoamento da manifestação do fiscal do contrato. Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada. Prosseguimento do feito condicionado ao saneamento das ressalvas apontadas.

I – DO RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral do Município para análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 217/2025, firmado entre o Município de Juazeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa ULTRAMED Premium Produtos Ortopédicos e Hospitalares Ltda., cujo objeto consiste na aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), penso, insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e Especializada, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 142/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme se extrai dos autos, a Secretaria Municipal de Saúde pleiteia a **prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses**, sob o fundamento





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de que permanece a necessidade de continuidade do fornecimento dos materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das unidades da rede pública municipal de saúde, destacando que a medida permitirá a manutenção do abastecimento enquanto são concluídos os procedimentos administrativos necessários à realização de nova contratação.

Constam dos autos, entre outros documentos, solicitação da unidade demandante para elaboração do termo aditivo, justificativa administrativa, parecer do fiscal do contrato atestando a regularidade da execução contratual, anuência expressa da empresa contratada quanto à prorrogação pretendida, declaração de disponibilidade orçamentária e cópia do contrato originário.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

No caso em exame, a Secretaria Municipal de Saúde submete à apreciação desta Procuradoria pedido de manifestação jurídica acerca da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 217/2025, objetivando a prorrogação de sua vigência por mais 03 (três) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. O ajuste tem por objeto o fornecimento de Materiais Médico-





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Hospitales (MMH), penso, insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e Especializada, destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

Conforme justificativa apresentada pela unidade demandante, a prorrogação é fundamentada na permanência da necessidade administrativa de fornecimento dos insumos, considerados indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde do Município. Sustenta-se, ainda, que eventual interrupção da contratação poderá ocasionar desabastecimento da rede pública, comprometendo a continuidade da prestação dos serviços de saúde, razão pela qual a medida se mostraria necessária até a conclusão de novo procedimento de contratação.

Consta, igualmente, manifestação do fiscal do contrato atestando a regularidade da execução contratual, bem como declaração de anuência da empresa contratada quanto à prorrogação pretendida e declaração de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da continuidade da contratação. Tais documentos constituem elementos relevantes para a instrução do procedimento administrativo, demonstrando, em princípio, a existência de interesse de ambas as partes na manutenção do vínculo contratual.

Sob o aspecto jurídico, a Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, desde que observados os pressupostos legais aplicáveis e devidamente demonstrados, nos autos, a necessidade administrativa, a vantagem para a Administração, a manutenção das condições originalmente pactuadas e o atendimento ao interesse público.

Todavia, embora a instrução processual revele a existência dos documentos essenciais para apreciação do pedido, verifica-se que alguns aspectos relevantes ainda demandam complementação e adequação, a fim de conferir maior



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

segurança jurídica ao procedimento e evidenciar o efetivo preenchimento dos requisitos legais autorizadores da prorrogação contratual.

2.5. DAS INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS E DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Embora o processo administrativo contenha documentação apta a subsidiar a análise jurídica do pleito, verifica-se a existência de inconsistências que recomendam a adoção de providências saneadoras antes da formalização do termo aditivo.

Inicialmente, observa-se que a **justificativa administrativa** apresenta fundamentação jurídica incorreta ao afirmar que a alteração do prazo contratual encontraria respaldo no art. 65, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Referido dispositivo não disciplina a prorrogação da vigência contratual, razão pela qual a fundamentação deverá ser retificada, adotando-se os dispositivos efetivamente aplicáveis ao caso concreto.

De igual modo, verifica-se que a **minuta do termo aditivo fundamenta a prorrogação exclusivamente no art. 111 da Lei nº 14.133/2021**, dispositivo que trata da prorrogação automática da vigência nas contratações por escopo quando o objeto não é concluído no prazo inicialmente estabelecido. Entretanto, o contrato em análise possui natureza diversa, consistindo em fornecimento continuado de bens decorrente de ata de registro de preços, circunstância que recomenda a revisão da fundamentação jurídica constante da minuta, a fim de adequá-la ao regime legal efetivamente incidente sobre a hipótese.

Também merece aperfeiçoamento a demonstração da **vantajosidade da prorrogação**. Embora a justificativa afirme que a manutenção do contrato preserva os preços pactuados, evita custos decorrentes de nova licitação e assegura a continuidade do abastecimento, tais afirmações apresentam natureza predominantemente conclusiva, recomendando-se que a unidade técnica





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

complemente a motivação mediante elementos objetivos que evidenciem a efetiva vantagem da medida, especialmente quanto à manutenção da compatibilidade dos preços contratados com aqueles atualmente praticados no mercado e ao estágio do novo procedimento licitatório mencionado na justificativa.

Outrossim, o **parecer do fiscal do contrato**, embora favorável à prorrogação, limita-se a afirmar, de forma genérica, que a relação contratual "está dentro da legalidade", sem apresentar informações mais detalhadas acerca da execução contratual, do cumprimento das obrigações pela contratada, da inexistência de penalidades ou da avaliação do desempenho contratual. Recomenda-se, portanto, que a manifestação seja complementada, conferindo maior robustez à motivação administrativa.

Por fim, antes da formalização do termo aditivo, deverá a Administração certificar nos autos a **manutenção das condições de habilitação da contratada**, mediante juntada e conferência das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos cuja atualização seja exigida pela legislação e pelo contrato, caso ainda não constem válidos no processo.

Assim, embora as inconsistências identificadas não impeçam, por si sós, a continuidade do procedimento, recomenda-se que sejam previamente saneadas, de modo a assegurar maior consistência da motivação administrativa e plena conformidade do aditamento com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvada a competência da autoridade administrativa para decidir acerca da conveniência e oportunidade do ato, e observados os limites da presente análise, que se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, opina esta Procuradoria pela viabilidade jurídica da celebração do 1º





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Termo Aditivo ao Contrato nº 217/2025, destinado à prorrogação de sua vigência por mais 03 (três) meses, desde que sejam previamente sanadas as inconsistências apontadas neste parecer.

Para tanto, recomenda-se, especialmente:

a) a **retificação da fundamentação jurídica** constante da justificativa administrativa, tendo em vista a incorreta referência ao art. 65, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) a **adequação da minuta do termo aditivo**, revendo-se a utilização do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 como fundamento exclusivo da prorrogação, adotando-se o enquadramento jurídico compatível com a natureza da contratação;

c) o **aperfeiçoamento da justificativa da vantajosidade**, mediante a apresentação de elementos objetivos que demonstrem a conveniência da manutenção da contratação, inclusive quanto à compatibilidade dos preços contratados com os atualmente praticados no mercado e ao estágio do novo procedimento licitatório mencionado nos autos;

d) a **complementação da manifestação do fiscal do contrato**, de modo que contenha avaliação mais detalhada acerca da execução contratual, do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, da inexistência de ocorrências relevantes e da conveniência da continuidade da contratação;

e) a certificação, antes da assinatura do termo aditivo, da **manutenção das condições de habilitação da contratada**, mediante a juntada e conferência das certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação e pelo contrato.

Cumpridas as recomendações acima, e inexistindo outros óbices de natureza técnica, orçamentária ou administrativa, não se vislumbram impedimentos





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

jurídicos à formalização do aditamento pretendido, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 30 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:32
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b865498-8284-4bd7-960a-147b3be7c66d

Código para verificação: 2AC2-7871-FD99-A7CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 30/06/2026 11:01:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2AC2-7871-FD99-A7CF>



1_T_A_CT_217_2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 88787673406160586569068020418044090603 EBF5B387C760

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juarabm.com.br/verificacao>

